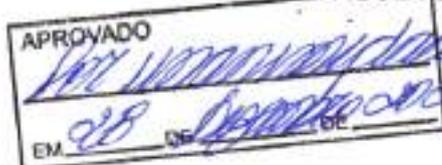




**PROJETO DE LEI Nº 27 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**



Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165, inciso I, da Constituição Federal e inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I**  
**Da Atualização do Plano Plurianual para 2024**

Art. 1º Esta Lei Revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.772 de 16 de novembro de 2021, para execução da parcela anual de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Passa a integrar o Plano Plurianual vigente o Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, permanecendo em vigor as disposições, diretrizes e objetivos da administração municipal.

**Seção II**  
**Da Programação Orçamentária**

Art. 3º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, com as prioridades atualizadas por esta Lei e com a programação da Lei Orçamentária para 2024.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



### **Seção Única**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 4º Os programas e ações do plano plurianual, com as atualizações estabelecidas nesta Lei, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 5º Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

§ 2º Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.

Art. 6º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2024.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

Art. 8º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

§ 1º Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

§ 2º Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 11. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital  
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA  
2458 CAVALCANTE:7038520245

João Lucas da Silva Cavalcante  
**Prefeito**